



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO

PREÂMBULO

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, Estado de Santa Catarina, com sede na Praça das Bandeiras, 77 - Centro 1, inscrito no CNPJ sob o número 83.102.343/0001-94, através da Secretaria de Fazenda, neste ato representada pela autoridade competente abaixo assinada, torna pública a abertura do presente Edital de Chamamento Público, para o **CREDENCIAMENTO**, conforme especificado neste Edital e seus anexos, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023 e demais legislações aplicáveis e de acordo com as condições fixadas neste instrumento e seus anexos.

1. DO OBJETO: CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM) EM CONFORMIDADE COM A NBR 14653, A FIM DE SUBSIDIAR AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS E PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.1. O presente Edital e seus anexos poderão ser examinados no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, disponível no endereço <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, bem como no site da Prefeitura de Brusque em <https://brusque.atende.net/subportal/editais-de-licitacao> e no Portal de Compras Públicas <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

1.2. Para ser credenciado, além dos documentos exigidos neste edital, o interessado deverá preencher todas as demais condições nele estabelecidas, bem como as especificações do Termo de Referência.

1.3. O prazo para credenciamento iniciar-se-á a partir da data de publicação deste instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP.

1.3.1. O presente Edital vigorará por prazo indeterminado, a partir da sua publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

1.3.2 Poderá haver o credenciamento de interessados enquanto aberto o prazo de credenciamento, desde que atendidos os demais requisitos deste Edital.

1.4. A existência dos Credenciados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir.

1.5. Referência de Tempo: Todas as referências de tempo no Edital, observarão, obrigatoriamente, o horário de Brasília – DF.

1.6. As eventuais alterações nas condições de credenciamento, tais como errata, adendo, suspensão ou revogação, serão divulgadas nos mesmos meios de publicação a que se refere o item 1.1.

2. DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INFORMAÇÕES.

2.1. O Edital estará disponível nos endereços mencionados no item 1.1. deste Edital.

2.2. A Prefeitura Municipal não se responsabilizará pelos editais, suas planilhas, formulários e demais informações, obtidos ou conhecidos de forma ou em local diverso do disposto acima.





2.3. Serão consideradas credenciadas as pessoas jurídicas que apresentarem corretamente os documentos exigidos neste edital.

3. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

3.1. Esclarecimentos e informações aos interessados poderão ser realizadas, por qualquer interessado, mediante documento formalizado, podendo ser protocolados diretamente na Diretoria-Geral de Licitações e Contratos ou, ainda, através do e-mail atendimento.licitacao12@gmail.com.

3.1.1. A resposta ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial e encaminhado via e-mail.

4. DO PRAZO, VALIDADE E PARTICIPAÇÃO.

4.1. Este edital obedecerá aos seguintes prazos e validades:

- a) prazo de credenciamento: ficará permanentemente aberto para inscrição; e,
- b) validade do credenciamento: 12 (doze) meses;

4.2. Mantidas as condições previstas neste Edital e atendidas a oportunidade e conveniência administrativas e a legislação aplicável, após vencidos os 12 (doze) meses de que trata a alínea “b”, do item 4.1, podendo ser prorrogado o prazo na forma do artigo 107 da lei nº 14.133/2021.

4.2.1. O prazo de vigência será contado a partir da publicação do Termo de Credenciamento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

4.2.1. Considerar-se-á atendidas as condições previstas no item 4.2. a manutenção da documentação relacionada habilitação jurídica e técnica e demais condições e obrigações previstas neste Edital.

4.3. A habilitação neste credenciamento importa para a proponente a aceitação das condições estabelecidas no presente edital, bem como a observância dos regulamentos, normas administrativas e técnicas aplicáveis.

4.4. Poderá participar deste credenciamento qualquer pessoa física ou jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, cujo objeto social seja compatível com o objeto e que satisfaçam as condições deste Edital.

4.5. Das vedações. Não poderão participar direta ou indiretamente deste credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

- 4.5.1. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;
- 4.5.2. Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 4.5.3. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 4.5.4. Que se enquadrem nas vedações previstas nos artigos 9º, §1º e 14 da Lei nº 14.133/2021;
- 4.5.5. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou em processo de dissolução ou liquidação;
- 4.5.6. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
- 4.5.7. Não explorem ramo de atividade compatível com o objeto deste credenciamento;
- 4.5.8. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), junto ao CNJ (Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de Licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.





4.6. Nos termos do artigo 112, da Lei Orgânica do Município é vedada ao Prefeito, o Vice-Prefeito, os Vereadores, e os Servidores Municipais, bem como as pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção, não poderão contratar com o Município, subsistindo a proibição até 6 (seis) meses após findas as respectivas funções.

4.6.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13).

4.7. A participação no presente credenciamento implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

5. DA APRESENTAÇÃO E ENVIO DOS DOCUMENTOS:

5.1. Os proponentes interessados deverão encaminhar a solicitação de credenciamento e a documentação de habilitação, **EXCLUSIVAMENTE** por meio eletrônico, através da Plataforma Eletrônica do Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>.

5.2. Excepcionalmente, mediante justificativa, os documentos poderão ser recebidos:

5.2.1. No endereço eletrônico credenciamentos@brusque.sc.gov.br. Os documentos devem ser enviados em pastas zipadas, contendo arquivos assinados digitalmente.

5.2.2. Fisicamente, em envelopes a serem protocolados na Diretoria-Geral de Licitações e Contratos, localizada na Praça das Bandeiras, nº. 77, Município de Brusque (SC), no horário de expediente das 08h às 12h e das 13h30 às 17:30h. Os envelopes devem estar acompanhados de mídia digital (CD, Pen Drive) contendo os mesmos documentos em formato digital, assinados digitalmente.

5.3. Todos os interessados que demonstrarem capacidade técnica e estejam devidamente habilitados, integrarão o banco de dados na condição de credenciados para prestar serviços às unidades demandantes, inexistindo número ou máximo de credenciados.

6. HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do interessado, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

6.1.1. A consulta aos cadastros será realizada em nome do interessado e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.1.2. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos em nome e CNPJ da matriz ou todos em nome e CNPJ da filial, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.

6.1.3. Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade. Se a validade não constar de algum





documento, será considerado válido por um período de 60 (sessenta) dias contados a partir da data de sua emissão.

6.1.4. Comprovação da condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através da apresentação da Certidão Simplificada, atualizada no máximo 30 (trinta) dias da apresentação da proposta, expedida pela Junta Comercial, para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06.

6.1.5. As microempresas ou empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, e uma vez habilitada, terá prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado habilitado, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

6.1.6. A não regularização da documentação, no prazo fixado, implicará decadência do direito à contratação.

6.1.7. Todos os documentos relativos à habilitação deverão ser autenticados, ou verificados, exceto quando no documento constar a autenticação digital.

6.2. Habilitação

6.2.1. Para habilitação como credenciado, serão exigidos os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto da contratação, nos termos do disposto nos art. 62 a 70 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2.2. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação exigida no Termo de Referência, o qual implica a aceitação plena e total das condições deste edital e de seus anexos.

6.2.3. Para fins de credenciamento, a exemplo do que ocorre nas licitações tradicionais, os interessados deverão comprovar habilitação jurídica, regularidade fiscal, regularidade trabalhista e qualificação técnica, apresentando os documentos abaixo relacionados:

6.2. Comprovação da habilitação jurídica:

I – Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis junto a Junta Comercial da respectiva sede, para o caso de empresário individual;

II – Para interessado microempreendedor individual – MEI, Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, hipótese em que será realizada a verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

III – Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores, para os casos de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada;

IV – Caso o interessado seja sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

V – Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Observação: Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.





6.3. Regularidade fiscal, social e trabalhista

6.3.1. Para fins de comprovação de regularidade fiscal, social e trabalhista, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

- a) Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Registro no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) Prova de regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal da sede/domicílio do interessado, por meio da apresentação do documento competente, dentro do seu prazo de validade;
- d) Declaração de Regularidade de Situação do Contribuinte Individual (DRSCI), fornecida exclusivamente pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), a fim de se comprovar a regularidade dos recolhimentos previdenciários do leiloeiro¹;
- e) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), emitida pela Caixa Econômica Federal;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- g) Prova de regularidade com a Fazenda do Município de Brusque por meio de certidão disponibilizada no endereço: <<https://brusque.atende.net/autoatendimento/servicos/certidao-negativa-de-debitos/detalhar/1>>.
- h) O proponente deverá apresentar inscrição municipal ativa e regular, compatível com a atividade de avaliação mercadológica de bens imóveis.
- i) A inscrição municipal deverá estar livre de pendências fiscais e cadastrais junto à fazenda municipal do domicílio tributário do proponente.
- j) No caso de o proponente ser estabelecido fora do município contratante, deverá apresentar alvará de funcionamento ou documento equivalente expedido pelo poder executivo local, comprovando que exerce regularmente a atividade econômica declarada.

6.4. Apresentar as seguintes declarações:

-Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.

- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

- Declaração Parentesco: Declaro sob as penas da Lei que não possui proprietário, sócios ou funcionários que sejam servidores do órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e que não possui proprietário ou sócio que seja cônjuge, companheiro ou parente afim ou consanguíneo, até o segundo grau do Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores, e Servidores Municipais, nos termos do artigo 112 da Lei Orgânica do Município.

6.5. Qualificação Técnica

6.5. Para fins de comprovação de qualificação técnica, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

6.5.1. Para garantir a qualificação dos profissionais credenciados, exige-se a comprovação de inscrição em seus respectivos conselhos de classe – CREA, CAU ou CRECI (desde que inscrito no Cadastro Nacional De Avaliadores





De Imóveis - CNAI) –, assegurando a responsabilidade técnica pelos serviços executados.

6.6. Todos os documentos que contenham prazo de validade deverão estar em plena vigência. Para aqueles documentos sem data de vencimento, sua validade será de 90 (noventa) dias, contados da sua expedição.

6.7. Os documentos com autenticação eletrônica serão recebidos e presumidos verdadeiros, desde que seja apresentada, em anexo, a certificação que o valida, para posterior conferência.

7. DA ANÁLISE E JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

7.1. Os documentos correspondentes ao credenciamento de cada interessado serão encaminhados à entidade contratante e examinados pela comissão de análise instituída para esse fim, conforme as exigências deste Edital e seus anexos.

7.2. Os **Documentos de Habilitação Jurídica** e os **Documentos de Qualificação Técnica** serão analisados pela comissão de análise instituída, que decidirão pela:

- a.1) Habilitação do(a) Requerente, quando atender a todas as exigências contidas neste Edital e seus anexos;
- a.2) Inabilitação da requerente, quando deixar de apresentar a documentação solicitada ou apresentá-la com vícios, defeitos ou contrariando qualquer exigência contida neste Edital e seus anexos.

7.3. É facultada à comissão de análise a promoção de diligências ou reuniões destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do Credenciamento, ou solicitar esclarecimentos adicionais aos requerentes, que deverão ser satisfeitos no prazo estabelecido pela comissão a depender de cada caso.

7.4. No caso de ausência ou incorreção de algum documento apresentado, a comissão de análise notificará o interessado para que, no prazo de 02 (dois) dias úteis sejam sanadas as pendências.

7.4.1. Não sendo sanadas tais pendências no prazo estabelecido, o Requerente será inabilitado.

7.5. No caso de inabilitação, a interessada em se credenciar poderá apresentar novo pedido de credenciamento, protocolando novamente os documentos de habilitação em plena validade, exigidos no Edital e seus anexos.

7.6. As requerentes habilitadas serão classificadas pela data e hora que foram protocolados os documentos, gerando a Lista dos Credenciados com seus respectivos números sequenciais que indicará a ordem da convocação para execução dos serviços.

7.7. O credenciamento será oficializado mediante publicação do ato de homologação emitido pela Autoridade Competente, juntamente com a Lista dos Credenciados com a respectiva ordem de classificação.

7.8. Os documentos referente a qualificação técnica serão analisados no prazo de até 07 (sete) dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa.

7.8.1. Os documentos deverão ser devolvidos ao Agente de Contratação, após a análise acompanhada da Ata de Reunião devidamente assinada por todos os membros da comissão de análise e demais documentos necessários.

7.9. A Ata Final contendo o julgamento da comissão de análise instituída, bem como o rol de classificação dos credenciados (Lista dos Credenciados) e outros documentos pertinentes ao Credenciamento serão disponibilizados nos meios oficiais do Município.





7.10. Após a divulgação da classificação dos credenciados, os credenciados serão convocados para assinatura do Termo de Credenciamento, que assegura às partes, o conhecimento de todas as regras.

7.11. Os interessados que solicitarem credenciamento no decorrer da vigência do credenciamento, deverão protocolar a documentação, conforme estabelece este Edital, que será analisada e validada pela comissão de análise instituída, e sendo qualificada, fará parte do rol de credenciados no final da lista, seguindo a data de apresentação dos documentos no protocolo e da convocação dos credenciados para execução dos serviços.

7.12. O credenciado fica obrigado a manter as mesmas condições de habilitação quando da celebração do Termo de Credenciamento e durante a sua vigência.

7.13. O município de Brusque reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

7.14. O pedido de credenciamento não gera direito à contratação.

7.15. O Agente de Contratação como condição prévia a contratação, verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) via <<https://certidoes.cgu.gov.br/>>;

7.15.1. Caso conste na consulta de situação do interessado a existência de ocorrências impeditivas indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas em relatório.

7.15.2. O interessado será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação

7.15.3. Constatada a existência de sanção, o interessado será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

7.16. O interessado que rejeitar a designação ou estiver impedido, perderá sua vez, situação em que será chamado o próximo na ordem de classificação.

7.17. Havendo o descredenciamento de algum interessado no rol, sua posição será ocupada pelo próximo na ordem de classificação, reordenando-se os demais.

7.18. Enquanto durar este credenciamento, mesmo após o fechamento do rol de credenciados e de sua respectiva publicação no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina – DOM/SC, os particulares que vierem a se interessar pelo credenciamento poderão encaminhar para o Agente de Contratação todos os documentos solicitados neste instrumento convocatório. Caso sejam habilitados, serão alocados na última posição da lista.

8. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

8.1. Dos atos da Administração referentes a este Credenciamento, caberá recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de habilitação ou inabilitação da proponente.

8.1.1. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento.

8.1.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.





8.2. O recurso será dirigido à comissão técnica instituída, que, se não reconsiderar o ato ou decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, encaminhará o recurso com a motivação à autoridade superior, observando os trâmites previstos na Lei nº 14.133/2021.

8.3. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.4. Não serão considerados os recursos sobre matéria já decidida em grau de recurso.

8.5. É vedada a apresentação de mais de um recurso sobre a mesma matéria pelo mesmo participante.

8.6. Será assegurado ao proponente vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.7. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a contratação.

8.8. A decisão será disponibilizada por meio da plataforma Portal de Compras Públicas www.portaldecompraspublicas.com.br.

9. DA CONTRATAÇÃO

9.1. O prazo de vigência do Termo de Credenciamento é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021, desde que haja créditos orçamentários disponíveis e previsão no plano plurianual para além de um exercício financeiro, conforme preceitua o artigo 105 da lei supracitada.

9.1.1. O prazo de vigência será contado a partir da publicação do PNCP e no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina (DOM/SC).

9.2. O Termo de Credenciamento será disponibilizado para ser assinada eletronicamente, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil) ou Assinador Gov.Br, no prazo de até 03 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidades.

9.3. A convocação poderá ser realizada no chat do sistema eletrônico, através de e-mail, aplicativo de mensagens instantâneas, publicação no Diário Oficial dos Municípios (DOM/SC) e endereço eletrônico da Prefeitura de Brusque.

9.4. A recusa injustificada, ou cuja justificativa não seja aceita pela Autoridade Competente, implicará na instauração de procedimento administrativo para, após garantidos o contraditório e a ampla defesa, eventual aplicação de sanções.

9.5. Após os credenciados assinarem o Termo de Credenciamento será dada a devida publicidade e se iniciará o período para a entidade contratante requerer os serviços objeto do credenciamento.

9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, o Credenciado/Contratado deverá apresentar justificativa por escrito indicando o prazo necessário à entidade contratante, que por sua vez analisará e tomará as providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

9.7. Deverão ser apresentados na assinatura do Termo de Credenciamento a documentação exigida na fase de habilitação que são passíveis de vencimento e atualização, em especial os documentos referentes a regularidade fiscal, bem como verificada a inexistência de sanções vigentes impeditivas de contratar com administração pública nos termos do Edital.





9.7.1. Caso haja qualquer tipo de alteração na documentação validada na fase de habilitação, o credenciado quando convocada para prestação de serviços deverá apresentar à comissão de análise instituída os novos documentos para análise e validação de tais alterações antes da assinatura do Termo de Credenciamento.

9.8. Quanto à distribuição dos serviços aos Credenciados, ocorrerá na forma prevista pelo Termo de Referência.

10. DO DESCRENCIAMENTO:

10.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.

10.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do particular, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

10.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluído do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, o particular poderá solicitar novo credenciamento.

10.3. O profissional ou empresa credenciada poderá ser excluído do credenciamento nas seguintes situações:

A) quando recusar, de forma injustificada, 3 (três) solicitações de serviço consecutivas, devidamente formalizadas por meio de ordem de compra;

B) quando recusar, de forma injustificada, 5 (cinco) solicitações alternadas no período de até 12 (doze) meses;

C) quando não houver manifestação de aceite ou recusa no prazo definido (até 2 dias úteis) em 3 (três) ocasiões distintas, caracterizando omissão no atendimento.

10.4. As recusas devidamente justificadas e aceitas pela administração não serão contabilizadas para fins de exclusão, sendo considerados motivos justos aqueles relacionados a:

A) impedimentos legais ou éticos;

B) situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas;

C) conflito de interesse ou vínculo direto com o imóvel objeto da avaliação.

10.5. A exclusão do credenciado somente será efetivada mediante instauração de processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

10.6. A exclusão não impede que o profissional ou empresa participe de novo processo de credenciamento, desde que observados os critérios do novo edital e não haja penalidade impeditiva vigente.

10.7. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões.

10.7.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

10.7.2. Havendo interesse do particular no descredenciamento, o mesmo fica obrigado a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação.

10.7.3. Sido o descredenciamento aprovado pela Administração, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

10.8. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao





- regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;
- b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;
 - c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;
 - d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;
 - e) Decretar falência ou insolvência civil;
 - f) Realizar dissolução da sociedade;
 - g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;
 - h) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;
 - i) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

10.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

10.10. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

11.1. Os serviços serão executados conforme a demanda da contratante e conforme as disposições do Termo de Referência e demais Anexos ao edital.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

12.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

13. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

13.1. A gestão da contratação observará as regras e disposições contidas no Termo de Referência e demais Anexos ao edital, parte integrante do presente edital de credenciamento.

15. DOS RECURSOS FINANCEIROS

15.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2025, conforme Pareceres Contábeis nº 92/2025 (SMS), 014/2025 (IBPREV), 390/2025 (FCB), 389/2025 (FUMTUR), 391/2025 (FME), 392/2025 (FUNDEMA), 393/2025 (ZOO), 394/2025 (FMAS), 382/2025 (PREFEITURA), 008/2025 (SAMAE) (subelemento 3390 3905, 3390 3606).

17. DO VALOR ESTIMADO DO CREDENCIAMENTO

17.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 275.656,04 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos), conforme custos unitários apostos na tabela (item: 1.) prevista no Termo de Referência.





18. DA FISCALIZAÇÃO

18.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo de Credenciamento, assim como seus respectivos substitutos, designados em portaria específica.

18.2. Não obstante o Contratado seja o único e exclusivo responsável pela execução do Termo de Credenciamento, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

18.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições do Contratado que visem melhorar a execução das atividades.

18.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade do Contratado, que é a única responsável pelas atividades objeto do Termo de Credenciamento.

19. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

19.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

19.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

19.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso,





aplicação de sanção ao contratado, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

19.3.1. O contratado deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

19.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, o CONTRATADO:

19.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

19.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

19.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

19.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

19.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

19.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

19.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

19.4.8. A multa de mora será aplicada quando o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

19.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses, nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando o CONTRATADO entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

19.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e





promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

19.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

19.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

19.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

19.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

19.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

19.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

19.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.4.17. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

20. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

20.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do termo de credenciamento e do instrumento equivalente ao contrato, independentemente de transcrição.

20.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

20.3. É facultado ao Agente de Contratação, à comissão de análise instituída ou à autoridade a ela superior, em qualquer fase do processo de credenciamento, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

20.4. Os participantes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão de análise instituída, sob pena de inabilitação ou descredenciamento, se for o caso.

20.5. Qualquer alteração nas condições de credenciamento será divulgada e publicada pela mesma forma em que se deu a do texto original.

20.6. Demais decisões referentes a este processo de Credenciamento serão publicadas no Portal Nacional de Contratações Públicas e demais meios pertinentes e viáveis, sendo de inteira responsabilidade da interessada o respectivo acompanhamento.

20.7. Em face à precariedade deste procedimento, a entidade contratante poderá, a qualquer momento, revogar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas neste Edital, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

20.7.1. O Município de Brusque reserva a si o direito de revogar o presente credenciamento por razões de





interesse público ou anulá-lo, no todo ou em parte por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento dos documentos, sem que isto gere direito a indenização ou ressarcimento de qualquer natureza.

20.8. O Município de Brusque, desde que não tenha conseguido suprir suas necessidades, a qualquer tempo e na forma da lei, realizar novos credenciamentos, através da divulgação de novo edital, para objetos diferentes, não constantes no Termo de Referência.

20.9. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados.

20.9.1. As decisões do Agente de Contratação e da comissão de análise instituída serão ratificadas pela autoridade superior.

20.10. Aplicam-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por este Edital, as demais legislações pertinentes.

20.11. As proponentes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de sua documentação.

20.12. Objetivando garantir o acesso às informações, bem como a transparência dos atos públicos, todas as informações constantes no edital, bem como na contratação com as empresas que serão contratadas, assim como os demais atos inerentes, são públicos e são instrumentos de transparência da gestão fiscal e serão submetidos a ampla divulgação em observância aos dispostos na Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informações) e na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD nº 13.709/2018), bem como nos artigos 48 e 58, ambos da Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000, na Lei da Transparência nº 131/2009.

20.13. Informações sobre o andamento do Credenciamento poderão ser obtidas junto ao Agente de Contratação, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e das 13h30min às 17h30min ou pelo e-mail: atendimento.licitacao12@gmail.com. Ainda, poderão ser acompanhadas as fases através do endereço eletrônico da Prefeitura Municipal de Brusque <https://www.brusque.atende.net>.

20. Fazem parte integrante deste Credenciamento:

- a) ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA;
- b) ANEXO II – MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO;
- c) ANEXO III – MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS;
- d) ANEXO IV – MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO;
- e) ANEXO V – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA;
- f) ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO;
- g) ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS.

Datado e assinado digitalmente.

GUILHERME BOEING OURIQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESA





ANEXO I
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E TERMO DE REFERÊNCIA

1. O **Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência** e demais documentos, integrantes desse edital, encontram-se em arquivos separados, os quais podem ser baixados, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br>, no Portal de Compras Públicas <<https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP <<https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.





ANEXO II
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO
MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO

1. O modelo de **SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO** encontra-se anexa ao Termo de Referência, que pode ser baixado, gratuitamente, no site do Município <www.brusque.sc.gov.br>, no Portal de Compras Públicas < <https://www.portaldecompraspublicas.com.br/>> e no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP < <https://www.gov.br/pncp/pt-br>>.





ANEXO III
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO
MODELO DE DECLARAÇÕES OBRIGATÓRIAS

Ao Agente de Contratação e Comissão Técnica
Prefeitura Municipal de Brusque
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025 -
CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, eu _____, inscrito no inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) nº _____, residente e domiciliado em _____, na condição de representante legal da proponente _____, CNPJ _____, DECLARO:

- Declaração Conhecimento do edital: Declaro que estou ciente e concordo com as condições contidas no edital e seus documentos complementares, cumprio plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a minha habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posterior.
- Declaração de reserva de cargos: Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- Declaração de proposta econômica: Sob pena de desclassificação, declaro que minhas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- Declaração de Não Emprego de Menores: Declaro para fins do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional, nº 20/98, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de que qualquer trabalho a menores de 16 anos.
- Declaração de Não-Emprego de trabalho degradante: Declaro não possuir em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- Declaração de Acessibilidade: Declaro que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, estou ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- Declaração de Inexistência de Fato Superveniente: Declaro sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração unificada.

_____, _____ de _____ de 2025.

(Assinatura do Responsável Legal)

RG nº _____._____._____ SSP/____ e CPF nº _____._____._____ - _____



ANEXO IV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO
MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº xxx/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO

TERMO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O MUNICÍPIO DE BRUSQUE E XXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS
DA LEI FEDERAL Nº 14.133 DE 1º DE ABRIL DE 2021.

O **MUNICÍPIO DE BRUSQUE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 83.102.343/0001 – 94, situado na Praça das Bandeiras, n. 77, Centro, cidade de Brusque/SC, através da Secretaria de Fazenda, neste ato representado pela autoridade competente abaixo assinada, denominada CONTRATANTE/CREDENCIADORA, e de outro, e, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na _____, na Cidade de _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob nº _____, doravante denominado, CONTRATADO/CREDENCIADO, têm entre si, justo e avençado e celebram por força do presente TERMO DE CREDENCIAMENTO, que será regido pela Lei nº 14.133/2021, Decreto Municipal nº 9.430/2023, demais legislações aplicáveis e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. OBJETO

1.1. O objeto do presente termo é o **CREDENCIAMENTO DE PESSOAS FÍSICAS OU JURÍDICAS ESPECIALIZADAS NA AVALIAÇÃO DE IMÓVEIS, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E ELABORAÇÃO DE PARECER TÉCNICO DE AVALIAÇÃO MERCADOLÓGICA (PTAM) EM CONFORMIDADE COM A NBR 14653, A FIM DE SUBSIDIAR AS DEMANDAS ADMINISTRATIVAS, JURÍDICAS E PATRIMONIAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BRUSQUE**, de acordo com as especificações constantes do Termo de Referência.

1.2. Vinculam-se ao presente termo, independentemente de transcrição, o Edital de Credenciamento e seus anexos.

1.3. Fundamento legal: art. 74, inc. IV e o art. 79, inc I, todos da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. DO VALOR E DO REAJUSTE

2.1. O valor de remuneração pela unidade de serviço será de R\$ 542,63 (quinhentos e quarenta e dois reais e sessenta e três centavos por avaliação, totalizado 508 unidades de serviço no valor total de R\$ 275.656,04 (duzentos e setenta e cinco mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e quatro centavos) estimados para todo o credenciamento.

2.2. O reajuste dos valores ocorrerá anualmente, com base no índice oficial de inflação (IPCA ou índice que o





substitua).

2.3. Todos os custos operacionais (deslocamento, alimentação, hospedagem, taxas etc.) Serão de responsabilidade exclusiva do credenciado.

3. DA VIGÊNCIA

3.1. A vigência deste Termo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado no interesse das partes até o máximo permitido em Lei, especificamente com base na Lei nº 14.133/2021.

3.2. O credenciado, caso o contrato venha a ser prorrogado, ficará sujeito à comprovação das mesmas condições habilitatórias do início do contrato.

3.3. A contratação poderá ter prorrogações sucessivas, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições permanecem vantajosas para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes, nos termos do art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O termo deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com o Edital e seus anexos, especialmente o Termo de Referência, as cláusulas contratuais e as normas da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 9.430/2023, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5. DO DESCRENCIAMENTO:

5.1. O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou do Credenciado.

5.2. A Administração poderá solicitar o descredenciamento do particular, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa;

5.2.1. Neste caso verificada a irregularidade, o credenciado será automaticamente excluída do rol dos credenciados. Sanada a irregularidade, o particular poderá solicitar novo credenciamento.

5.2.3. Constituirão motivos para extinção do Contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações descritas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

5.3. O profissional ou empresa credenciada poderá ser excluído do credenciamento nas seguintes situações:

A) quando recusar, de forma injustificada, 3 (três) solicitações de serviço consecutivas, devidamente formalizadas por meio de ordem de compra;

B) quando recusar, de forma injustificada, 5 (cinco) solicitações alternadas no período de até 12 (doze) meses;

C) quando não houver manifestação de aceite ou recusa no prazo definido (até 2 dias úteis) em 3 (três) ocasiões distintas, caracterizando omissão no atendimento.

5.4. As recusas devidamente justificadas e aceitas pela administração não serão contabilizadas para fins de exclusão, sendo considerados motivos justos aqueles relacionados a:

A) impedimentos legais ou éticos;

B) situações de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovadas;

C) conflito de interesse ou vínculo direto com o imóvel objeto da avaliação.





5.5. A exclusão do credenciado somente será efetivada mediante instauração de processo administrativo regular, assegurando o contraditório e a ampla defesa, nos termos da legislação vigente.

5.6. A exclusão não impede que o profissional ou empresa participe de novo processo de credenciamento, desde que observados os critérios do novo edital e não haja penalidade impeditiva vigente.

5.7. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito informando as suas razões.

5.7.1. O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais termos oriundos do credenciamento, celebrados junto à entidade contratante.

5.7.2. Havendo interesse do particular no descredenciamento, o mesmo fica obrigado a apresentar as justificativas ao Contratante para análise e aprovação.

5.7.3. Sido o descredenciamento aprovado pela Administração, os serviços em andamento deverão ser concluídos.

5.8. Caso o Credenciado tenha assinado o Termo de Credenciamento caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se:

a) Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no termo, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalício, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratado e/ou seus representantes e equipe técnica;

b) Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

c) Transferir ou subcontratar total ou parcial, se fora dos termos autorizados, ceder e caucionar o Termo em operações financeiras;

d) Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

e) Decretar falência ou insolvência civil;

f) Realizar dissolução da sociedade;

g) Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do Termo;

h) Descumprir as instruções e orientações da entidade contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes para a contratante;

i) Divulgar informações do interesse exclusivo da contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

5.9. O descumprimento das disposições mencionadas neste Edital e em seus anexos poderá acarretar o descredenciamento, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis, garantido o contraditório e a ampla defesa.

5.10. No ato do descredenciamento, o Contratado prestará conta dos documentos que lhe tenham sido confiados.

6. DA SUBCONTRATAÇÃO:

6.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

7. DAS OBRIGAÇÕES ENTRE AS PARTES

7.1. DA CONTRATANTE:





- a) Emitir, por meio do setor competente da entidade requisitante, a ordem de compra que autoriza a execução dos serviços de avaliação mercadológica, contendo as informações necessárias para sua realização, como a identificação do imóvel, finalidade da avaliação e documentos disponíveis.
- b) Disponibilizar ao credenciado, sempre que possível, documentos, croquis, imagens, relatórios, mapas e demais informações ou ferramentas que subsidiem tecnicamente a avaliação do imóvel.
- c) Indicar se a vistoria deverá ser realizada de forma presencial ou se poderá ser feita virtualmente, de acordo com os critérios estabelecidos neste termo de referência.
- d) Prestar os esclarecimentos e fornecer as informações adicionais solicitadas pelo credenciado, desde que relacionadas ao objeto da avaliação e disponíveis no âmbito da administração.
- e) Garantir ao credenciado acesso ao imóvel, quando necessário para a execução da vistoria presencial, desde que em conformidade com os trâmites legais e administrativos cabíveis.
- f) Avaliar os laudos apresentados quanto à sua conformidade com as exigências contratuais e técnicas, podendo solicitar ajustes ou complementações, se necessário, antes do aceite definitivo.
- g) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados no prazo estipulado no contrato, desde que cumpridas todas as exigências legais, técnicas e administrativas, e mediante aceite do parecer técnico entregue.
- h) Manter sistema de controle e registro das ordens de compra emitidas, serviços designados e prazos cumpridos pelos credenciados, para fins de organização, transparência e fiscalização da execução contratual.
- i) Comunicar formalmente o credenciado sobre qualquer irregularidade, descumprimento contratual ou necessidade de esclarecimento, garantindo prazo razoável para manifestação e defesa, conforme os princípios da administração pública.
- j) O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- k) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- l) O órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratado para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- m) Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o credenciado contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- n) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- o) O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração.
- p) O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
- q) Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo
- r) Para a correção.
- s) O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- t) O caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.





- u) O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- v) O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada [fiscal, trabalhista, etc], acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- w) caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- x) O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- y) O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- z) O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- aa) O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da lei nº 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- bb) O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.
- cc) O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas serem adotadas para o aprimoramento das atividades da administração.

7.2. DO CREDENCIADO:

- a) Após a convocação, realizar a assinatura do contrato no prazo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b) Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- c) Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d) Entregar o(s) objeto(s) de acordo com as especificações exigidas no Edital, na forma, nos locais e dentro do prazo determinado;
- e) Manter, durante toda execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para fins de habilitação;
- f) Responsabilizar-se por todos os custos, diretos e indiretos, que incidem na execução do objeto;
- g) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto que vier a ser recusado em razão de vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais e produtos nela empregados;
- h) Indicar, por escrito, o nome, o telefone e o e-mail do preposto que será responsável por realizar e receber as comunicações do fiscal e/ou gestor do contrato;
- i) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do objeto;





- j) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes do fornecimento do objeto;
- k) Cumprir com a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atende às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- l) Exigir dos órgãos requisitantes, a Solicitação e a respectiva Nota de Empenho para a efetiva liberação dos materiais e produtos solicitados;
- m) Da autorização e execução dos serviços:
 - a. A execução dos serviços de avaliação mercadológica somente será considerada autorizada mediante a emissão de ordem de compra pela entidade requisitante, acompanhada da devida identificação do imóvel a ser avaliado e demais informações pertinentes.
 - b. O credenciado deverá utilizar e se adaptar aos meios eletrônicos determinados pela contratante para manter a comunicação, o recebimento e a entrega da documentação relacionada ao procedimento de avaliação mercadológica, bem como às ferramentas técnicas de apoio, como, por exemplo, o georreferenciamento.
 - c. Após o recebimento da ordem de compra, o credenciado deverá manifestar aceite formal em até 2 (dois) dias úteis, iniciando os procedimentos de vistoria e elaboração do laudo conforme prazos estabelecidos no termo de referência ou instrumento convocatório.
 - d. Caso o credenciado não aceite ou não manifeste interesse na execução do serviço no prazo estipulado, o chamamento será automaticamente redirecionado ao próximo credenciado na ordem de credenciamento, obedecendo à sequência da lista vigente.
 - e. A recusa reiterada e injustificada de serviços poderá ensejar a exclusão do credenciado no processo, conforme critérios estabelecidos no item 6.1.4.1.1. Do termo de referência.
- n) Dos prazos de atendimento
 - a. O prazo para entrega do parecer técnico de avaliação mercadológica (ptam) será de até:
 - i. 6 (seis) dias úteis, quando a vistoria for realizada de forma virtual;
 - ii. 10 (dez) dias úteis, quando a vistoria for realizada de forma presencial.
 - o) Os prazos mencionados serão contados a partir do envio da ordem de compra (ou ordem de serviço) ao endereço eletrônico informado pelo credenciado no ato do credenciamento.
 - p) Caso o parecer técnico seja devolvido pela administração com solicitação de ajustes, complementações ou esclarecimentos, o credenciado deverá realizar as correções no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados do recebimento da notificação.
 - q) Os prazos estabelecidos poderão ser prorrogados por até 3 (três) dias úteis, desde que o pedido de prorrogação seja formalizado pelo credenciado até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo original, devidamente justificado e submetido à aprovação da administração.
 - r) A ausência de entrega do laudo no prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela administração, poderá ensejar as penalidades previstas neste termo de referência e no edital de credenciamento, incluindo advertência, suspensão temporária de chamadas e eventual exclusão do credenciado.

8. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2025, conforme Pareceres Contábeis nº 92/2025 (SMS), 014/2025 (IBPREV), 390/2025 (FCB), 389/2025 (FUMTUR), 391/2025 (FME), 392/2025 (FUNDEMA), 393/2025 (ZOO), 394/2025 (FMAS), 382/2025 (PREFEITURA), 008/2025 (SAMAE) (subelemento 3390 3905, 3390 3606).

10. DOS CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO.

10.1. Os serviços serão recebidos no ato da entrega e após gerado ordem de compra, juntamente à nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo/a responsável pelo acompanhamento e fiscalização do





contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no termo de referência e na proposta.

10.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no termo de referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

10.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de 10 dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

10.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

10.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133/2021, comunicandose à empresa para emissão de nota fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

10.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

10.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

10.8. Pagamento

10.8.1. Liquidação

10.8.1.1. As notas fiscais emitidas por qualquer tipo de serviço contratado ou compra de mercadorias devem ser encaminhadas ao setor responsável até o 10º (décimo) dia do mês subsequente a emissão da nota fiscal, conforme circular nº 9.262/2024 – 1 doc, da Diretoria de Contabilidade da Secretaria de Orçamento e Finanças.

10.8.1.2. A contratada, na emissão dos documentos fiscais, deverá atender às exigências do decreto n.º 9.512, de 20 de junho de 2023, publicado no diário oficial dos municípios – dom/sc, na data de 21/06/2023, edição n.º 4902564, que “dispõe sobre os procedimentos relativos à retenção do imposto de renda retido na fonte (IRRF) sobre rendimentos pagos pela administração pública direta, autárquica e fundacional do município de Brusque/SC a pessoas jurídicas.

10.8.1.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a. O prazo de validade;
- b. A data da emissão;
- c. Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d. O período respectivo de execução do contrato;
- e. O valor a pagar; e
- f. Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.8.1.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

10.8.1.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da





comprovação da regularidade fiscal, constatada mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da lei nº 14.133/2021.

10.8.1.6. A administração, por meio da fiscalização contratual, deverá realizar consulta para:

- a. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;
- b. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o poder público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

10.8.1.7. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.8.1.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.8.1.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8.1.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

10.8.2. Da forma de pagamento

10.8.2.1. O pagamento pela efetiva entrega do objeto será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal/fatura com o detalhamento do bem/serviço, devidamente atestada pelo agente responsável, exclusivamente por transferência bancária para conta de titularidade do credor, observada a ordem cronológica de pagamentos (art. 141 da lei 14.133/2021).

10.8.2.1.1. É vedada a utilização de boletos bancários ou códigos identificadores.

10.8.2.1.2. A contratada deverá, no ato da contratação, apresentar declaração de dados bancários acompanhada de comprovante de titularidade da conta. Qualquer alteração desses dados deverá ser comunicada imediatamente à administração; eventual atraso ou impedimento de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada ocorrerá sob conta e risco da contratada, sem ônus para o município.

10.8.2.1.3. Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação, o documento será devolvido ao fornecedor e o pagamento ficará suspenso até a regularização, reiniciando-se o prazo após a reapresentação, sem ônus para a administração.

10.8.2.2. A critério da administração, poderão ser descontados dos valores devidos as despesas referentes a multas, indenizações ou quaisquer obrigações da contratada.

10.8.2.3. Para fazer jus ao pagamento, a contratada deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, a prova de regularidade fiscal exigida pelo art. 68 da lei 14.133/2021.

10.8.2.4. A emissão de documentos fiscais deverá observar o decreto municipal nº 9.512/2023 (retenção do IRRF).

10.8.2.5. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendências financeiras decorrentes de penalidades ou inadimplemento contratual.

10.8.2.6. É vedado pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas vinculadas ao fornecimento de bens ou à prestação de serviços.

10.8.2.7. Em caso de atraso de pagamento por culpa exclusiva da administração, o valor devido será atualizado monetariamente nos termos do art. 117 da constituição do estado de santa catarina.

10.8.2.8. Os pagamentos estão sujeitos às retenções tributárias cabíveis, conforme legislação vigente.

11. FISCALIZAÇÃO

11.1. A fiscalização será exercida por servidor(es) designado(s) pelo Contratante, o qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do presente Termo, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21 e conforme disposto no Decreto Municipal 9.430/2023, para atuarem como fiscal e gestor do Termo de





Credenciamento, assim como seus respectivos substitutos, conforme segue:

FISCAL ADMINISTRATIVO

TITULAR: Camila da Silva

SUPLENTE: Vinicius Eccel

FISCAL TÉCNICO

TITULAR: Thiago Costa de Lima

SUPLENTE: Ricardo Laube Moritz

GESTOR DO CREDENCIAMENTO: Guilherme Boeing Ouriques

11.2. Não obstante o CONTRATADO seja a única e exclusiva responsável pela execução do Termo de Credenciamento, o Contratante reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre a execução do objeto contratado;

11.3. Cabe à fiscalização analisar e decidir sobre proposições do contratado que visem melhorar a execução das atividades.

11.4. A existência do Fiscal não exime a responsabilidade do contratado, que é a única responsável pelas atividades objeto do Termo de Credenciamento.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Com fundamento no artigo 156 da Lei n. 14.133/2021, cumulativamente ou não com multa aplicada em razão de qualquer das infrações administrativas previstas no artigo 155 da Lei n. 14.133/2021, a licitante:

11.1.1. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

- a) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- b) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- c) Não assinar o termo de credenciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, nos prazos estabelecidos, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- d) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013;

11.1.2. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

- a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- c) Fraudar a licitação;
- d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza. Reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos no Capítulo II-B do Título XI da Parte Especial do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940);
- e) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.





11.2. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 bem como ao disposto, no que couber do Decreto nº 9.430/2023, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado à apuração dos fatos e, se for o caso, aplicação de sanção ao CONTRATADO, em decorrência de conduta vedada neste certame, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado no credenciamento da empresa junto ao sistema eletrônico.

11.3.1. O CONTRATADO deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico (e-mail) cadastrado junto ao sistema eletrônico e confirmar o recebimento de mensagens provenientes do Município de Brusque, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

11.4. Com fundamento nos artigos 155 e 156 da Lei n. 14.133/2021, o CONTRATADO:

11.4.1. Será sancionada com advertência, caso dê causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.4.2. Ficará impedida de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Brusque, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato, quando praticar as seguintes infrações e não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

b) Der causa à inexecução total do contrato;

c) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto do contrato sem motivo justificado.

11.4.3. Será declarada inidônea para licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticar as seguintes infrações:

a) Aquelas previstas para a sanção de impedimento de licitar e contratar com o Município de Brusque, quando se justificar imposição de penalidade mais grave;

b) Apresentar declaração ou documentação falsa durante a execução do contrato;

c) Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

d) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

e) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

11.4.4. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, por qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei n. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) ou superior a 30% (trinta por cento) do valor total do empenho.

11.4.5. A multa compensatória será aplicada para o caso de inexecução parcial ou total do contrato nos seguintes percentuais e condições:

a) De 20% (vinte por cento) do valor da parcela do objeto não entregue, no caso de inexecução parcial do contrato;

c) De 30% (trinta por cento) do valor total do empenho, no caso de inexecução total do contrato.

11.4.6. A inexecução parcial do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:

a) Atrasar em prazo superior a 30 (trinta) dias a entrega do objeto e esta, apesar de realizada, não ocorreu em sua totalidade.

11.4.7. A inexecução total do contrato restará configurada, entre outras hipóteses, quando o CONTRATADO:

a) Atrasar a entrega do objeto em prazo superior a 30 (trinta) dias e a sua totalidade não for entregue.

11.4.8. A multa de mora será aplicada quando o CONTRATADO ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado e aceito pela CONTRATANTE, entre outras hipóteses:

a) Em 0,5% (cinco décimos por cento) do valor unitário do produto, por dia e produto em atraso.

11.4.9. Além das multas compensatórias por inexecução parcial ou total do contrato e das multas de mora estabelecidas, serão aplicadas multas por descumprimento de obrigação contratual, entre outras hipóteses,





nos seguintes percentuais e condições:

a) 1% (um por cento) a 10% (dez por cento) do valor do empenho, quando o CONTRATADO entregar o objeto com especificações incompatíveis com as exigidas no contrato ou no edital e anexos da licitação que deu origem à contratação.

11.4.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a CONTRATANTE a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas no contrato.

11.4.11. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao CONTRATADO.

11.4.12. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica o CONTRATADO obrigado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da comunicação oficial.

11.4.13. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo CONTRATADO à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

11.4.14. A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será precedida de análise jurídica e observará as regras constantes do § 6º do art. 156 da Lei n. 14.133/2021.

11.4.14.1. Reputar-se-ão inidôneos, entre outras hipóteses, atos tais como os descritos nos artigos 337-L e 337-M, § 2º, do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848/1940).

11.4.15. A aplicação das sanções será precedida de regular instrução de processo de responsabilização, constituído e conduzido em observância às regras dispostas nos arts. 157 a 161 da Lei n. 14.133/2021 e em regulamento interno da CONTRATANTE, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.16. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.4.17. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, desde que cumpridas, cumulativamente, as exigências dispostas nos incisos I a V e parágrafo único do art. 163 da Lei n. 14.133/2021.

12. DA ALTERAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

12.1 O Termo de Credenciamento poderá ser alterado, com as devidas justificativas desde que ocorra motivo relevante e devidamente justificado pelo Poder Público.

13. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14. DAS PRÁTICAS DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

14.1. As partes, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis nºs 8.429/1992 e 12.846/2013, seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;

b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados no inciso anterior e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;





- d) comprometem-se em notificar à Secretaria Municipal de Transparência e Accountability qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução da contratação;
- e) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas neste termo de credenciamento, além de outras, é causa para o descredenciamento, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados à parte inocente e das multas pactuadas.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O Edital e seus Anexos farão parte integrante do Termo de Credenciamento, independentemente de transcrição.

15.2. O credenciado é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a inabilitação do proponente que tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciado, o descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

15.3. Em face à precariedade deste procedimento, o Município de Brusque poderá, a qualquer momento, cancelar este credenciamento, inclusive quando for constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital, na Lei nº 14.133, de 2021, no Decreto Municipal nº 9.430/2023 e na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

15.4. Os casos omissos neste edital serão analisados e resolvidos pela aplicação de normas pertinentes às licitações e contratos, Lei Federal nº 14.133/2021 e ulteriores alterações, através do Agente de Contratação ou da comissão de análise instituída, eventualmente ouvidos os órgãos técnicos e especializados. As decisões do Agente de Contratação ou da comissão de análise instituída serão ratificadas pela autoridade superior.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro do Município de Brusque, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha se tornar, para dirimir quaisquer questões que possam advir do presente termo de credenciamento.

Datado e assinado digitalmente.

GUILHERME BOEING OURIQUES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA
ORDENADOR DE DESPESA
CONTRATANTE

CREDENCIADO





ANEXO V
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos orçamentários necessários à contratação dos serviços estão alocados nos recursos financeiros exercício financeiro do ano de 2025, conforme Pareceres Contábeis nº 92/2025 (SMS), 014/2025 (IBPREV), 390/2025 (FCB), 389/2025 (FUMTUR), 391/2025 (FME), 392/2025 (FUNDEMA), 393/2025 (ZOO), 394/2025 (FMAS), 382/2025 (PREFEITURA), 008/2025 (SAMAE) (subelemento 3390 3905, 3390 3606).





ANEXO VI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
CREDENCIAMENTO
DECLARAÇÃO DE ENDEREÇO ELETRÔNICO E DEMAIS MEIOS DE CONTATO

Considerando a Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024, considera-se condição para participação em processos licitatórios o cadastramento do endereço eletrônico de pessoas jurídicas de direito privado, com o objetivo de garantir e facilitar a comunicação entre o Município e as empresas contratadas, conforme modelo do presente anexo.

O formulário preenchido deverá ser apresentado junto aos documentos de habilitação.

DADOS PARA CONTATO	
Firma ou razão social	
CNPJ	
Endereço da sede	
Endereço eletrônico (E-mail)	
Telefones (com DDD)	

Declaro, sob as penas da legislação brasileira, que as informações por mim emitidas para as finalidades da Lei nº 4.721, de 14 de outubro de 2024 são verídicas, estando ciente do dever de atualização cadastral perante a Administração Pública do Município de Brusque sempre que houver alteração de dados pessoais e meios de contato.

Declaro ainda que estou ciente que eventuais comunicações e notificações em procedimentos administrativos perante a Administração Pública direta e indireta municipal, abrangendo todas as secretarias, diretorias e demais setores, serão encaminhadas preferencialmente para o endereço eletrônico (e-mail) acima informado.

(DATA E ASSINATURA, PREFERENCIALMENTE DIGITAL)





ANEXO VII
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 061/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

CREDENCIAMENTO
MODELO DE DECLARAÇÃO DE DADOS BANCÁRIOS

(Pagamento exclusivo por transferência bancária)

(A ser apresentado pelo licitante/contratado juntamente com a proposta)

Ao
Agente de Contratação da Prefeitura Municipal de Brusque

Eu, _____, (nome completo do representante legal), CPF nº _____, atuando na qualidade de representante da empresa:

- Razão Social: _____
- CNPJ: _____
- Endereço: _____
- Telefone/E-mail: _____

DECLARO, sob as penas da lei, que:

1. Estou ciente e de acordo com a determinação de que todos os pagamentos devidos pelo Município, decorrentes do Credenciamento nº _____/_____, cujo objeto é _____, serão efetuados exclusivamente por transferência bancária.

2. Indico, para fins de crédito, a seguinte conta bancária de titularidade da empresa acima identificada:

Banco (código e nome)

Agência (com dígito)

Conta (com dígito)

Tipo de conta*

(Opcional) Chave PIX: _____

* Conta-corrente, poupança ou conta pagamento.

3. Atesto que a conta acima informada é de titularidade exclusiva da empresa, encontrando-se regular e apta a receber créditos via TED/DOC/PIX.

4. Comprometo-me a:

- a. Manter estes dados bancários atualizados enquanto perdurar a relação contratual;
- b. Comunicar por escrito à entidade contratante qualquer alteração de titularidade ou de dados bancários;
- c. Reconhecer que eventual atraso ou impossibilidade de pagamento decorrente de informação incorreta ou desatualizada não poderá ser imputado ao Município.

5. Declaro, ainda, que não utilizarei boletos bancários, códigos identificadores ou qualquer outra forma de cobrança para recebimento dos valores contratuais.

6. Por fim, autorizo a Tesouraria Municipal a efetuar os lançamentos necessários para o correto processamento financeiro dos pagamentos.

(Localidade), ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Representante Legal
Empresa

Nome: _____

Cargo: _____

RG/Órgão Emissor: _____

